

Relatório Técnico referente a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE agosto e setembro de 2021

Após conferir os documentos apresentados, seguem as seguintes orientações:

- Que recebemos relatório de atividades realizadas pelos profissionais que fazem parte do quadro funcional da instituição referente aos alunos do município de frequentam a instituição dos meses de agosto e setembro.
- As atividades apresentadas são pertinentes, bastante claras e diversificadas. *Pode-se facilmente acompanhar o que estão realizando na unidade através do relatório apresentado.*
- No próximo relatório gostaríamos de um detalhamento quanto ao desenvolvimento de cada um deles, um comparativo do início para o final do ano, para que possamos verificar o crescimento e a evolução dos mesmos
- Sem mais para o momento, encaminhamos as demais notas fiscais para análise da comissão.

Braço do Trombudo, 04 de novembro de 2021



Mônica Dalila Sell Dalmarco
Secretária Municipal de Educação

Relatório Técnico referente a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE meses de julho e agosto/2021

Após reunião da comissão e conferência dos documentos apresentados, seguem as seguintes orientações e solicitações de encaminhamento:

- Novamente teve valor pago em multas ou juros com esses recursos. O valor pago, para a Nota nº 579, Amarildo Cesar Vieira onde será glosado uma diferença de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).
- Solicitamos um comprovante da aplicação, que foi colocado no relatório porém, sem demonstrativo, bem como comprovante dos meses de agosto, setembro e outubro dos rendimentos.
- Lembramos que só será repassado nova parcela quando estes itens forem apresentados, e que isso requer uma certa urgência tendo em vista que já estamos em novembro e só foi paga uma parcela de cinco, sendo esta a análise da segunda..

Sem mais para o momento, solicitamos as devidas providências para aprovação da prestação de contas pela comissão.

Braço do Trombudo, 04 de novembro de 2021

Comissão:


Jonatan Truppel


Jean Carlos Correa da Costa Scharf

Carice Elizabeth Larsen Wolniewicz


Mônica Dalila Sell Dalmarco

Alair Franz Hein

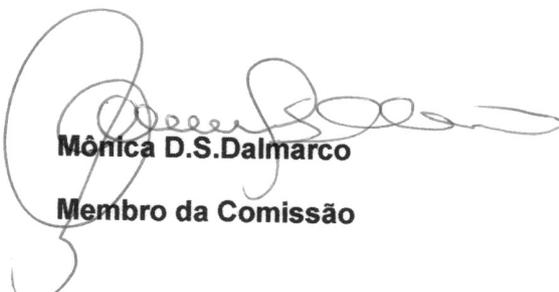
Braço do Trombudo, em 04 de novembro de 2021.

Ao Controle Interno

A Comissão de avaliação dos recursos destinados a APAE, vem através deste, solicitar encarecidamente um Parecer dos documentos apresentados e por nós já analisados, para que possamos ter certeza de que está correta nossa análise e não cometer nenhum erro.

Aguardamos seu retorno com a maior brevidade possível, pois a entidade precisa do repasse e estamos só na segunda parcela, com o ano já quase acabando.

Atenciosamente



Mônica D.S. Dalmarco

Membro da Comissão

Município de Braço do Trombudo

Controladoria Municipal

Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
INTERESSADO	Representante do órgão da administração pública responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada.
ASSUNTO	Consulta quanto à conformidade (adequação) do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria autorizada pela Lei Municipal n.º 0959/2021 e formalizada através do Termo de Fomento n.º 82/2021.
PARECER N.º	64/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Mônica D. S. Dalmarco, Secretária Municipal de Educação, representante do órgão da administração pública responsável pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada com a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Trombudo Central (SC), quanto à **conformidade (adequação)** da análise efetuada pelo órgão responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria autorizada pela Lei Municipal n.º 0959/2021 e formalizada através do Termo de Fomento n.º 82/2021, no processo de prestação de contas de subvenção, correspondente à segunda parcela do ajuste, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

2. ANÁLISE

2.1 Inicialmente, quanto ao **conteúdo** do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, há que se observar o disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, isto é, que no referido documento sejam:

a) descritas sumariamente (sucintamente) as **atividades e metas** estabelecidas (Art. 59, § 1º, I – Lei Federal n.º 13.019/2014);

b) analisadas as **atividades realizadas**, o **cumprimento das metas** e o **impacto do benefício social** obtido em razão da execução do objeto **até o período**, com base nos **indicadores estabelecidos e aprovados** no **plano de trabalho** (Art. 59, § 1º, II – Lei Federal n.º 13.019/2014);

c) indicados os **valores efetivamente transferidos** pela administração pública (Art. 59, § 1º, III – Lei Federal n.º 13.019/2014);

d) **analisados os documentos comprobatórios** das **despesas** apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas – **quando não for comprovado o alcance das metas e resultados** – estabelecidos no respectivo **termo de colaboração ou de fomento** (Art. 59, § 1º, V – Lei Federal n.º 13.019/2014); e

e) **analisadas eventuais auditorias** realizadas pelos controles **interno e externo**, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em



c) Indicação dos valores efetivamente transferidos pela administração pública (Art. 59, § 1º, III – Lei Federal n.º 13.019/2014).

3.3 Finalmente, devem ser consideradas, também, quando houver, auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Art. 59, § 1º, VI – Lei Federal n.º 13.019/2014).

É o parecer.

Braço do Trombudo, 5 de novembro de 2021.

PREF. MUN. DE BRAÇO DO TROMBUDO

Daniel Santana
Técnico de Controle Interno - CRA/SC 29847
Daniel Santana

Técnico de Controle Interno

decorrência dessas auditorias (Art. 59, § 1º, VI – Lei Federal n.º 13.019/2014).

3. CONCLUSÃO

- 3.1 À vista do relatório técnico elaborado e juntado à consulta formalizada ao órgão de controle interno entende-se como **adequada** a conclusão da análise feita pelo órgão da administração pública competente, no que diz respeito à análise dos documentos comprobatórios das despesas **desassociados** do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento (Art. 59, § 1º, V – Lei Federal n.º 13.019/2014).
- 3.2 Entretanto, por força da legislação aplicável, deve o referido órgão **incluir**, de maneira **prioritária** em sua análise, os seguintes itens em seu relatório técnico:
- a) Descrição sumária (sucinta) das **atividades** e **metas** estabelecidas (Art. 59, § 1º, I – Lei Federal n.º 13.019/2014);
- b) Análise das **atividades realizadas**, do **cumprimento das metas** e do **impacto do benefício social** obtido em razão da execução do objeto **até o período**, com base nos **indicadores estabelecidos e aprovados** no **plano de trabalho** (Art. 59, § 1º, II – Lei Federal n.º 13.019/2014);